



**CONTRATO Nº 108/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022  
HOMOLOGAÇÃO 19/12/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.821/0001-45, estabelecida na Rua Emílio Hall, nº 23, Bairro Jardim José Rupp, Município de Herval D'Oeste/SC, CEP: 89610-000, neste ato representado por seu Empresário, **Sr. Anderlei Bortolini**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 024.297.149-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, localizado na Estrada Municipal PCB 01 – Vereador Raul Machado, situado em Linha São Luiz, interior, do Município de Presidente Castello Branco-SC, conforme Projeto Eletromecânico elaborado pela concessionária CELESC, conforme segue:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para execução do projeto de rede de distribuição de energia elétrica, localizado na Estrada Municipal PCB 01 – Vereador Raul Machado, situado em Linha São Luiz, interior, do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme Projeto Eletromecânico elaborado pela concessionária CELESC em anexo.	R\$ 94.281,68

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 94.281,68 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, Agência 2103-2 e Conta Corrente 19404-2.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A Contratada obriga-se a entregar a obra objeto desta licitação, completamente concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.

**4.1.1** - A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação e aplicação de multa por atraso.

**4.2** – O fiscal da obra nomeado pelo Município efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação.



4.3 - A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada na Estrada Municipal PCB 01 – Vereador Raul Machado, situado em Linha São Luiz, interior, do Município de Presidente Castello Branco-SC, de acordo com o Projeto em anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 72/2022, modalidade Tomada de Preços nº 19/2022 para o ano de 2022, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
04	SECR. MUN. DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E TURISMO
01	Secr. Mun. De Comércio Indústria E Turismo
1.027	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TERMAL (BALNEÁRIO)
4.4.90.0000	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1 Responsabilidade da Contratada**

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na fase de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado o seu contato, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato, indicando o cargo na empresa, telefone e e-mail para contato,
- c) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

##### **7.2 Responsabilidade da Contratante**

7.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

7.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no Edital, com vistas do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.



8.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0638/2022, de 20 de dezembro de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tem como fiscal da obra o Engenheiro Civil Renan Marcos Muraro CREA/SC 165.831-1/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO.**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

**II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

**III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 72/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE  
NEIVA KLEEMANN TONIELO  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA  
ANDERLEI BORTOLINI  
Eletro Instaladora Bortolini LTDA

FISCAL DO CONTRATO  
LUCILEI GROTO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66